

TRE / SC  
PROTOCOLO  
27.884/2017  
25/05/2017-13:47



CONVÊNIO N°005/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA  
CATARINA - TRESC E A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO  
DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - UNIDAVI, VISANDO  
À QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA  
JUSTIÇA ELEITORAL CATARINENSE.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ/MF sob nº 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Junior, nº 68, nesta Capital, doravante denominado TRESC, representado por seu Presidente, Desembargador Antonio do Rêgo Monteiro Rocha e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - UNIDAVI, com sede na Rua Dr. Guilherme Gemballa, nº 13, Jardim América, em Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.784.023/0001-97, neste ato representada por seu Presidente, Prof. M.e Célio Simão Martignago, doravante denominada UNIDAVI, celebram o presente Convênio de acordo com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a qualificação, em nível de Mestrado, de servidores do quadro do TRESC, por meio da reserva e preenchimento de vagas nos Cursos de Mestrado em Direito da UNIDAVI, bem como os cursos que esta promover em parceria com outras Universidades.

Parágrafo único. A UNIDAVI fornecerá todas as condições didático-pedagógicas necessárias à realização, com qualidade, dos Cursos de Mestrado em Direito pelos aprovados em processo seletivo entre os servidores do quadro do TRESC, não havendo qualquer diferenciação entre estes e os demais alunos do referido Curso.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO NÚMERO DE VAGAS E DA SELEÇÃO

A UNIDAVI reservará 02 (duas) vagas no seu Curso de Mestrado em Direito aos candidatos referidos no parágrafo único da cláusula primeira, desde que atendidas as disposições deste convênio, do Edital de Seleção e demais atos normativos internos e externos.

Parágrafo Primeiro. A UNIDAVI, sempre que oferecer Curso de Mestrado em Direito no período de vigência deste, comunicará a Escola Judiciário Eleitoral de Santa Catarina (EJESC) sobre o lançamento do Edital de Seleção e a consultará a respeito do interesse no preenchimento das vagas.

Parágrafo Segundo. As vagas serão reservadas até o prazo final para inscrição no



processo seletivo, para o ano letivo, dos Cursos de Mestrado em Direito.

Parágrafo Terceiro. Os servidores aprovados deverão apresentar no ato da inscrição todos os documentos exigidos para os demais candidatos, nos termos do Edital de Seleção.

Parágrafo Quarto. É obrigatória a entrega da Manifestação quanto à Pesquisa Conducente à Dissertação de Mestrado, conforme modelo próprio disponibilizado pela UNIDAVI, adequados às áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisas dos Cursos de Mestrado em Direito, disponibilizadas no Edital de Seleção.

Parágrafo Quinto. Os candidatos pertencerão ao quadro de servidores do TRESA e participarão do processo seletivo mediante inscrição, para ingresso nos Cursos de Mestrado em Direito.

Parágrafo Sexto. O servidor que não obtiver a nota mínima exigida na primeira etapa estará eliminado do processo de admissão dos Cursos de Mestrado em Direito.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE DO PROGRAMA

Os ingressantes nos Cursos de Mestrado em Direito da UNIDAVI, por força do presente convênio, não formam turma especial ou fora da sede, salvo viagens por exigências das universidades parceiras da UNIDAVI em períodos específicos, e estarão submetidos às normas regimentais ordinárias, observadas também as recomendações emanadas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, especialmente aquelas específicas para a área do Direito.

Parágrafo único. Todas as atividades dos ingressantes referidos nesta cláusula serão desenvolvidas na sede do Curso de Mestrado em Direito, no campus de Rio do Sul, salvo viagens por exigências das universidades parceiras da UNIDAVI em períodos específicos.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS CONTRATADOS

O Pagamento do valor mensal da prestação dos serviços educacionais e demais emolumentos serão de responsabilidade dos servidores aprovados, não se obrigando o TRESA a responder individual ou solidariamente pela falta de pagamento da mensalidade do curso ou por quaisquer outras obrigações não previstas no presente termo de convênio.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta cláusula ainda que os servidores aprovados recebam auxílio bolsa de estudos fornecidos pelo TRESA.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

O presente convênio tem prazo de 2 (dois) anos, podendo ser denunciado ou aditivado a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, sendo para tanto necessária notificação com 90 (noventa) dias de antecedência, que deverá ocorrer por carta com aviso de recebimento (AR), no caso de denúncia.

Parágrafo único. Os efeitos do presente convênio atingem todos os Cursos de Mestrado em Direito oferecidos pela UNIDAVI individualmente ou em parceria com outras Universidades, no anos de 2017 e 2018.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Florianópolis, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento e que não possam ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Rio do Sul (SC), 29 de maio de 2017.

**Des. Antonio do Rêgo Monteiro  
Rocha**  
Presidente do TRES

**Prof. M.e CELIO SIMÃO MARTIGNAGO**  
Presidente da Fundação UNIDAVI

Testemunhas:

Nome: Sylvia Leandra de Azevedo  
CPF: 030.306.811-00

Nome: Andrielle Behm Kuhn  
CPF: 078.919.699-90

*Sylvia B. M. de Azevedo*  
Técnico Judiciário TRES-SC  
Matrícula: 105370